**PROJETO DE LEI Nº 116/2009.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR INSTRUMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO RELATIVO AO PASEP JUNTO À PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, A OFERECER GARANTIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcelamento de débito referente à contribuição PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, no montante de R$2.909.118,92 devidamente atualizado, em 60(sessenta) prestações mensais, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Art. 2º Para a garantia do pagamento do débito no valor previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, parte da cota do Fundo de Participação dos Municípios destinada aos cofres municipais, correspondente à cada prestação mensal até a amortização total da dívida.

Parágrafo único. As parcelas sofrerão atualização pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais a previsão para atendimento aos valores pactuados e classificados como dívida pública consolidada ou fundada.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.04.2.28.843.0000.3004.32902200.00100 e 2.04.2.28.843.0000.3004.46907100.00100.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 03 de agosto de 2009.

**MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA**
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

**MENSAGEM Nº / 2009.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR INSTRUMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO RELATIVO AO PASEP JUNTO À PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, A OFERECER GARANTIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Trazemos à apreciação dessa Douta Casa Legislativa a inclusa proposição que autoriza o Município de Sete Lagoas a firmar instrumento de parcelamento junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a oferecer garantia e dá providências correlatas.

Para elucidar a presente solicitação, passamos a expor e esclarecer algumas informações que justificam este pleito.

Inicialmente vale informar que o PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público foi criado pela Lei Complementar Federal 8, de 03/12/70 e tem o objetivo de propiciar aos funcionários e servidores públicos civis e militares participação na receita dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta, nos âmbitos federal, estadual e municipal e das fundações.

Em 04 de dezembro de 2006, o Poder Público firmou um contrato com a empresa ITE- Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Organizacional e Social para prestação de serviços de compensação de valores recolhidos mensalmente para custeio do PASEP, sendo ajustado o valor de R$600.000,00 referente ao pagamento à empresa contratada pelos serviços

oferecidos.

Vale mencionar que o contrato visava a prestação de serviços técnico-tributáveis para fins de recuperação de créditos das contribuições ao Pasep pagos pelo Município no período de outubro de 1996 a março de 1999.

A defesa tinha como embasamento, em termos gerais, a demonstração da existência de lacuna legal para reedições de Medidas Provisórias, proporcionado períodos de vacância, não obrigando o recolhimento nestes períodos.

Entretanto, a Secretaria da Receita Federal, por meio da DRJ/BHE, não reconheceu o direito creditório pleiteado pelo Município e não homologou a declaração de compensação efetuada, sendo que o débito foi mantido com a inclusão do Município de Sete Lagoas em situação irregular no CAUC - Cadastro Único de Convênio e no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.

Impede frisar que a nova administração surpreendeu-se pelo fato que a empresa contratada não efetuou o protocolo do recurso voluntário, caracterizando assim, transitado em julgado o Acórdão proferido nos autos administrativos nº 13.609.000249/2008-83, restando definitivamente reconhecida a dívida de R$2.909.118,92 e a inscrição do Município nos referidos cadastros.

Desta maneira, a atual situação do Município requer providências urgentes, pois caso o nome do Município continue inscrito no CAUC e no CADIN, ficam suspensos os repasses de verbas federais para aplicação nos projetos e convênios, causando transtornos irreparáveis.

Insta mencionar que a suspensão já está definida, entretanto, o Município, por meio de medida liminar conseguiu obter a autorização para que a inscrição do Município não seja óbice a repasse de verbas federais, mas a condição ainda é de caráter precário.

Destaca-se que este governo, diante desta grave situação, propôs à Procuradoria da Fazenda Nacional o parcelamento desta dívida em 60(sessenta) meses, apresentando como garantia parte da cota do Fundo de Participação dos Municípios.

Importante frisar que não existe a possibilidade do pagamento à vista, sem comprometer a eficácia dos compromissos atualmente existentes.

Insta salientar que a Lei 4.320/64, juntamente com a Lei de responsabilidade fiscal versam que, para formalizar o pretendido, nos termos estabelecidos, é necessária autorização legislativa.

Ademais, o Poder Público tomará todas as medidas necessárias para custeio desta despesa por meio da abertura de crédito adicional suplementar para o presente exercício.

Diante do exposto, destacamos que tratam-se de medidas solucionadoras diante deste impasse encontrado, que não podem deixar de serem realizadas, pois podem comprometer a implementação de ações e projetos governamentais que buscam atendimento ao interesse público.

Assim, tendo em vista a importância desta aprovação para o Município, é que esperamos seja a presente proposição apreciada e aprovada **em caráter de urgência** pelos nobres edis, e ao ensejo manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 03 de agosto de 2009.

**MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA**
Prefeito Municipal